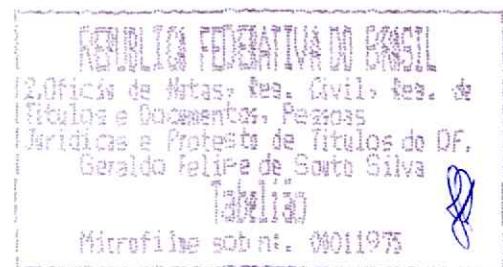


# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPIRITUAL



## **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Associação Cristã de Assistência Social e Espiritual (ACASE) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de confessionalidade cristã, com autonomia administrativa e financeira, sediada à *SEPS 705/905 Bloco A, Loja 19 - Centro Empresarial Santa Cruz Asa Sul, CEP: 70.390-055*, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** A Associação tem como objetivos:

- I – oferecer amparo espiritual, por meio de oração, através de atendimento individual, em nossas unidades móveis da “Tenda do Acolhimento”, a pessoas em condição hospitalar;
- II – propiciar o desenvolvimento espiritual, com base na fé cristã, aos enfermos e seus familiares das respectivas unidades hospitalares onde a Associação atue;
- III – colaborar, na medida do possível, com custos de medicamentos e de exames dos pacientes que buscarem, em unidades móveis, o apoio espiritual e social da Associação.

**Art. 3º.** A fim de cumprir seus objetivos, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas coordenadorias, quantos se fizerem necessárias, os quais se regerão por Regimento Interno específico.

**Art. 4º.** A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

**Art. 5º.** O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 6º.** O patrimônio da Associação será constituído de todos os bens que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

**§ 1º.** As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

**§ 2º.** A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

**§ 3º.** A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 7º.** Constituem receitas da Associação:

I – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II – as dotações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV – as receitas operacionais e patrimoniais.

**Art. 8º.** O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

## CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 9º.** São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 10º.** Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I – não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III – salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

IV – perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

V – não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

VI – os mandatos terão a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**Art. 11º.** A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Art. 12º.** Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I – as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II – orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

**Art. 13º.** Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

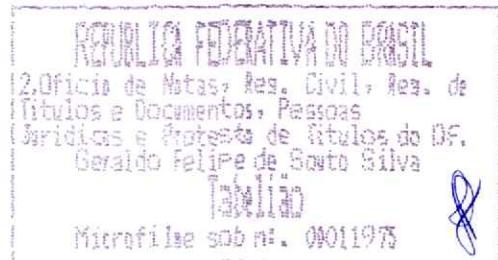
I – eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III – sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV – deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

- V – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII – decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII – destituir os administradores;
- IX – alterar o estatuto;
- IX – deliberar sobre a extinção da Associação;
- X – decidir os casos omissos neste Estatuto.



**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 14º.** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I – pelo Presidente da Associação;
- II – por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III – pela Diretoria;
- IV – pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15º.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência virtual, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo único.** O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 16º.** O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I – alteração do estatuto;
- II – destituição dos administradores;
- III – alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- IV – extinção da Associação.

**Art. 17º.** A Diretoria da Associação é composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

- I – A posse da diretoria, a cada fim de triênio de mandato, ocorrerá sempre no mesmo 21 de novembro do vencimento do mandato anterior.

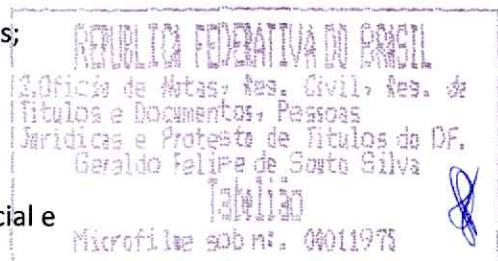
**II** – Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 18º.** Cabe à Diretoria:

- I** – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II** – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III** – elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV** – elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V** – contratar e demitir funcionários.

**Art. 19º.** São atribuições do Presidente:

- I** – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III** – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV** – dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V** – Abrir, encerrar e movimentar contas-correntes em instituições financeiras, aplicando os fundos, assinando, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento e recibos, celebrar os contratos necessários ou convenientes à entidade.



**Art. 19º-A** – São atribuições do Vice-Presidente:

**Parágrafo único** – Auxiliar a presidência nas suas funções, no planejamento e na tomada de decisões, bem como na representação da Associação, além de substituir o Presidente nas suas ausências.

**Art. 20º.** São atribuições do Secretário:

- I** – SUPRIMIDO.
- II** – colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III** – secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

**Art. 21º.** São atribuições do Tesoureiro:

- I** – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

- II** – efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III** – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV** – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V** – apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI** – apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII** – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII** – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX** – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X** – conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI** – controlar os prazos e mandatos previstos neste Estatuto, informando a Diretoria, com antecedência de até um mês, dos respectivos vencimentos.

**Art. 22º.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

**§ 1º.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

**§ 3º.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**§ 4º.** Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

**Art. 23º.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I** – examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

**II** – fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

**III** – comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

**IV** – opinar sobre:

**a)** as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

**b)** o balancete semestral;

**c)** aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

**d)** o relatório anual circunstaciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

**e)** o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

## CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS

**Art. 24º.** A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

**I** – sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

**II** – sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

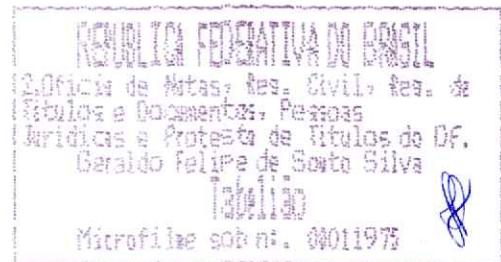
**III** – sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 25º.** São direitos e deveres dos sócios:

**I** – cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

**II** – zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.



III – comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV – convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.

V – votar e ser votado para os cargos eletivos.

VI – pagar em dia as suas mensalidades, quando estas forem previstas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Art. 26º.** Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

**Parágrafo único.** A exclusão do associado seguirá o disposto no artigo 57, do Código Civil, o qual prevê que a exclusão de associado só é admissível havendo justa causa.

**Art. 27º.** As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

**Parágrafo único.** Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**Art. 28º.** Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

**Parágrafo único.** Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

**Art. 29º.** Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

**Art. 30º.** Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31º.** A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando

inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

**Art. 32º.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 33º.** A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 34º.** Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 35º.** A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

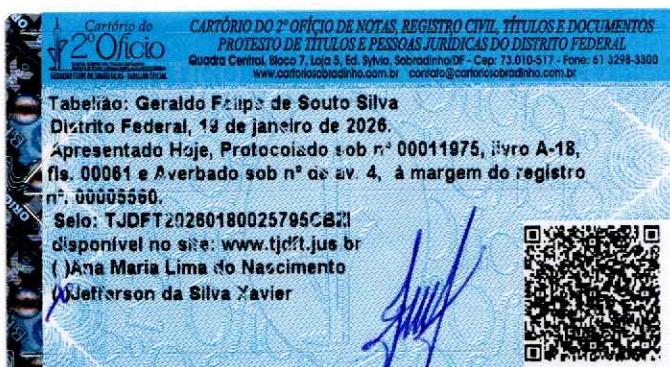
**Art. 36º.** Fica eleito o foto da Capital da República, Brasília (DF), para dirimir quais dúvidas ou conflitos oriundos das atividades da Associação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília – DF, 24 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ANDERSON OLIVIERI MENDES  
Data: 07/01/2026 18:56:27-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**Anderson Olivieri Mendes / OAB-DF 28.807**  
(Presidente e Advogado)





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.º Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Geraldo Felipe de Santa Silva
138110
Microfilm sob n. 000119%

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPIRITUAL**

A Associação Cristã de Assistência Social e Espiritual, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Anderson Olivieri Mendes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, III, do Estatuto, para fins do artigo 16, I, e realização de eleições, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, que será realizada de modo virtual, pela plataforma digital Google Meet, às 21 horas, do dia 24 de novembro de 2025, às 21 horas em primeira convocação e às 21 horas e trinta minutos, em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

1. Admissão de novos associados;
2. Alteração do estatuto em seu Art. 10, VI;
3. Eleição da diretoria do triênio 2026-28;
4. Proposta de calendário de atividades para 2026 e respectiva deliberação.

Brasília, 30 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ANDERSON OLIVIERI MENDES  
Data: 30/12/2025 13:17:46-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**Anderson Olivieri Mendes  
Presidente da ACASE**

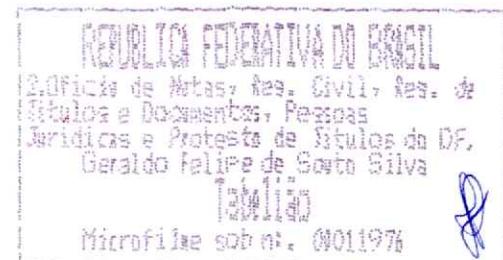


**ACASE**

**LISTA DE PRESENÇA EM ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINÁRIA**

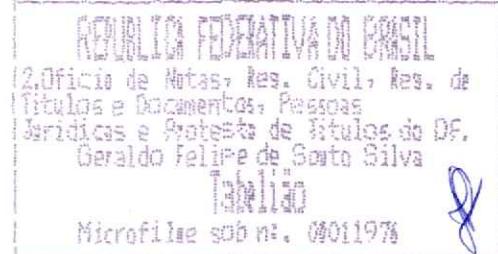
**24/11/2025**

RG	NOME	ASSINATURA
2.420.639 SSP/DF	Anderson Olivieri Mendes	<i>Anderson Olivieri Mendes</i>
1535787 SSP/DF	Erika Jarjour Mendes	<i>Erika Jarjour</i>
1892422 SSP-DF	Monique Olivieri Mendes	<i>Monique Olivieri</i>
684979	Márcia Olivieri Mendes	<i>Márcia Olivieri</i>
1055004 SSP/DF	Shirley Araújo Otaviano Lopes da Silva	<i>Shirley Araújo</i>
1264 915	Fátima Beatriz de Almeida Olivieri	<i>Fátima Beatriz</i>
1100766359 MD/ES	Jacqueline Tavares de Almeida Santos	<i>Jacqueline Tavares.</i>
1.311034655-09	Edinéia Félix Pacheco Latorraca	<i>Edinéia Félix</i>
1637927 SSP/DF	Leonardo Cruz Arcoverde da Nóbrega	<i>Leonardo Cruz Arcoverde</i>
0418120438 MD/ES	Luiz Claudio Cardoso Maciel	<i>Luiz Claudio</i>
11.8824.026 SSP/GO	Júnia Nunes	<i>Júnia Nunes</i>





## ATA DE REUNIÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025), às 21h00, na Sala de Reuniões do Google Meet, onde se achavam presentes o Presidente da ACASE, Sr. ANDERSON OLIVIERI MENDES, comigo Secretária, Sra. ÉRIKA JARJOUR MENDES, presentes os demais convocados conforme Lista de Presença anexa. Aberta a reunião, Sr. ANDERSON OLIVIERI MENDES, Presidente da ACASE, cumprimenta todos os presentes, na sequência faz uma oração de abertura. Em seguida faz a leitura da pauta, a saber: 1) Admissão de novos associados; 2) Alteração do estatuto em seu Art. 10, VI; 3) Eleição da diretoria do triênio 2025-2028; 4) Proposta do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
2. Ofícios de Notas, Res. Civil, Res. de  
Títulos e Documentos, Peças  
Judiciais e Protesto de Títulos do DF.  
Geraldo Felipe de Sáto Silva  
Tribunal  
Microfilm sob n.º 00011976

calendário de atividades para 2026 e respectiva deliberação. Na sequência, coloca-se para aprovação a retirada do item 4 da pauta, uma vez que não houve tempo hábil para trabalhar no calendário de 2026. Aprovada a retirada do item 4 da pauta, passou ao item 1 da pauta com uma explicação da estrutura da ACASE pelo Presidente da ACASE, Sr. ANDERSON OLIVIERI MENDES. Em seguida apresentou três nomes para admissão como novos associados, a saber: **Júnia Nunes da Silva Lima**, brasileira, psicopedagoga, CPF 546.443.901-44, RG 1.884.026 DF; **Leonardo Cruz Arcoverde da Nóbrega**, brasileiro, consultor financeiro, CPF 003.523.681-79, RG 1.637.927 DF; e **Kleiber Ribeiro da Silva**, brasileiro, professor de educação básica, CPF 578.167.944-87, RG 1.609.376 DF. Após apresentação minuciosa de cada novo associado, o Presidente da ACASE, Sr. ANDERSON OLIVIERI MENDES deliberou para votação dos associados. Os três novos membros foram aprovados por unanimidade, passando todos a integrarem imediatamente o quadro de associados da instituição. Em seguida, fracionou a palavra aos novos associados. O Sr. Leonardo agradeceu a oportunidade de fazer parte da ACASE; A Sr.ª Júnia Nunes disse: "fazer parte da ACASE é um privilégio. A ACASE é uma instituição diferenciada no acolhimento às pessoas em ambiente hospitalar." Na sequência o Presidente da ACASE, Sr. ANDERSON OLIVIERI MENDES comunicou e celebrou com todos os presentes a marca de 23 (vinte e três) associados que compõem o quadro de associados da instituição. Em seguida, passou ao item 2 da pauta, qual seja, alteração do estatuto em seu Art. 10, VI; alterou o Estatuto Social para ampliação do mandato da diretoria de 2 (dois) para 3 (três) anos, passando o Art. 10º, inciso VI, a viger com a seguinte redação: "VI – os mandatos terão a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução", com a aprovação unânime de todos os presentes; prosseguindo-se com a pauta foi deliberado a alteração do Estatuto Social da ACASE em artigo 17º, incluindo o §1º, com a seguinte redação: "§1º - A posse da diretoria, a cada fim de triênio de mandato, ocorrerá sempre no mesmo 21 de



novembro do vencimento do mandato anterior." O parágrafo único deste artigo passa a valer como §2º, com a aprovação unânime de todos os presentes. Além disso, deliberou-se para corrigir o nome "Tenda da Oração" para "Tenda do Acolhimento" no art. 2º, inciso I, e corrigir, também o nome "departamentos" para "coordenadorias" no art. 3º do Estatuto Social da ACASE, com a aprovação unânime de todos os presentes; prosseguindo-se com a pauta, após a discussão o Sr. ANDERSON OLIVIERI MENDES, Presidente da ACASE, trouxe o último item da reunião – Eleição da Diretoria do triênio 2025-2028 e após explicação da posição atual da diretoria indicou-se para a tesouraria o associado Leonardo Cruz Arcoverde da Nóbrega por seus atributos acadêmicos na área, ao passo que o atual tesoureiro, Sr. Luiz Maciel, após significativa contribuição como Tesoureiro passará a atuar como Conselheiro Fiscal no próximo mandato, aprovado unanimemente por todos os presentes. Dessa forma, restou eleita a seguinte diretoria para o triênio 2025-2028, com posse imediata: Anderson Olivieri Mendes (presidente), CPF 005.918.971-13, RG. 2.420.639 SSP/DF; Yan J. de Oliveira Victoria (vice-presidente), CPF 003.327.891-10, RG 1.788.293 DF; Erika Jarjour Mendes (secretária) CPF 008.896.821-94, RG 1.531.787 DF; Leonardo Cruz Arcoverde da Nóbrega (tesoureiro), CPF 003.523.681-79, RG 1.637.927 DF; Thaícia Gomes Victoria (Conselheira Fiscal) CPF 005.367.131-70, RG 2.184.116 DF; Fátima Beatriz de Almeida Olivieri (Conselheira Fiscal) CPF 772.744.311-53, RG 1.264.915 DF; Luiz Claudio Cardoso Maciel (Conselheiro Fiscal) CPF 014.457.537-07, RG 049892043-8 MD/DF; Edinéia Félix Pacheco Latorraca (Conselheira Fiscal suplente) CPF 512.589.511-34, RG 1.140.346 DF; Alexandre Dias Miguel (Conselheiro Fiscal suplente) CPF 304.238.538-80, RG 30.623.164 SSP/SP; Jacqueline Tavares de Almeida Santos (Conselheira Fiscal suplente), CPF 696.818.641-15 RG 2.447.914 DF. Nada mais havendo a tratar, às 21h48, o Presidente da ACASE deu a Assembleia Geral Ordinária por encerrada. Para constar, eu ERIKA JARJOUR MENDES, Secretária da



ACASE, lavrei este termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ANDERSON OLIVIERI MENDES  
Data: 12/01/2026 17:05:25-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**ANDERSON OLIVIERI MENDES**  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ERIKA JARJOUR MENDES  
Data: 13/01/2026 11:49:39-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**ÉRIKA JARJOUR MENDES**  
Secretária

